



CÂMARA MUNICIPAL DE **PARINTINS**

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 015, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

REVOGA A EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 014/2025-CMP E ALTERA O PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 127 DA LEI ORGÂNICA, RESTABELECENDO A REDAÇÃO DA EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 012/2024-CMP, DO MUNICÍPIO DE PARINTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal,

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte:
EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art. 1º Fica revogada a Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 014/2025-CMP, que alterou o §4º do art. 127 da Lei Orgânica Municipal para estabelecer o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida para as emendas parlamentares individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 2º Fica restabelecida a redação original dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 012/2024-CMP, do §4º do art. 127, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 127.....

.....

§4º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.” (NR)

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PARINTINS**

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Parintins, em 29 de setembro de 2025.

VER. PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES

Presidente

VER. MÁRCIA AUXILIADORA CARDOSO BARANDA

Vice-Presidente

VER. FERNANDO NOGUEIRA DE MENEZES

1º Secretário

VER. ADSON DA SILVA

2º Secretário